



DECRETO Nº 043/2022 GAB/PMO

Oiapoque/AP, 24 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre novas medidas sanitárias de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com finalidade de reduzir os riscos de transmissão, no âmbito do município de Oiapoque, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 incisos VI, da Lei Orgânica do Município de Oiapoque-AP;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas preventivas ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Oiapoque;

CONSIDERANDO o alto índice de casos confirmados na Guiana Francesa pela nova variante ômicron;

CONSIDERANDO que o boletim epidemiológico do município de 22/01/2021, atestou 53 (cinquenta e três) casos positivos confirmados nas últimas 24 (vinte e quatro) horas e 01 caso hospitalizado;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas adotadas no decreto nº. 015/2022 GAB/PMO de 07 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, a contar de 24 a 31 de janeiro de 2022, em todo o território do Município de Oiapoque, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indiquem:

- I – boates, teatros, casas de espetáculos, casas de show e eventos em locais abertos;
- II – Agrupamento de pessoas e veículos em locais públicos e privados.



Parágrafo único – durante o prazo do caput, ficam suspensos os eventos carnavalescos, sejam eles públicos e privados.

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto fica vedada a circulação de pessoas em praças, calçadas e logradouros públicos a partir das 01:00 hora.

Parágrafo Único. Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou serviço público considerado essencial, para aquisição de alimentos ou produtos considerados indispensáveis para a sua subsistência e de sua família, deslocamento ao local de trabalho ou retorno para sua residência e praticas de atividades esportivas.

Art. 3º Fica estabelecido, no território do município de Oiapoque, o limite máximo de até 00:00 hora, para funcionamento e/ou realização de atividades presenciais nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

§1º Fica permitido o funcionamento via delivery e drive-thru de lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares, a partir das 00:00 horas às 01:00 horas

§2º Permanecerão desenvolvendo atividades na modalidade atendimento presenciais em horário de 24 (vinte e quatro) horas:

I – Agências de viagens, turismo e afins, funerárias, chaveiros e carimbos, transportadoras, planos de saúde, hotéis, farmácias, drogarias e manipulação e similares;

II – Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool e outras drogas e clínicas médicas e laboratórios;

III – Ordem dos Advogados do Brasil – Representação OAB Oiapoque (escritório e profissionais), escritórios e conselhos profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, engenheiros e representantes);

IV – Locadoras de veículos, postos de combustível e borracharias;

V – Estabelecimentos comerciais e estacionamentos de veículos localizados no interior do terminal rodoviário;

VI – Indústrias, obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura;

VII – Igrejas e Templos Religiosos de qualquer credo ou religião, realizados no interior de templos, ficando vedado o funcionamento com aglomeração de pessoas após o horário previsto no caput;

VIII – Competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, e/ou qualquer atividade esportiva.

§3º Fica permitida a venda e consumo de bebida alcóolica no interior de restaurantes, churrascarias, balneários e similares.



§4º Fica vedada música ao vivo e eletrônica nos estabelecimentos mencionados acima, bem como fica vedada a pista de dança.

§5º As atividades de transporte coletivo e individual, tipo ônibus, táxi, catraieiro e moto-táxi ficam autorizados a desenvolver suas atividades 24 horas por dia, devendo de maneira obrigatória utilizar máscara e álcool em gel.

Art. 4º Ficam mantidas as práticas de distanciamento social recomendadas como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, visando manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no município de Oiapoque.

Art. 5º Enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, com proteção da boca e nariz:

I - Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - No interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude os Decretos Municipais em vigor por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.

Art. 6º - Fica autorizado somente as aulas não presenciais, conforme regramentos do plano de ação da secretaria de educação.

Art. 7º - As restrições e medidas obrigatórias de prevenção e combate ao novo Coronavírus, de que se trata o *caput*, do artigo 1º, deste Decreto, dar-se-ão em regras gerais, nas seguintes formas:

I - Uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores e clientes, sendo condicionante como meio de ingresso nos estabelecimentos;

II- Acesso à higienização de mãos, seja por meio de água, sabão líquido, papel toalha; seja por meio de álcool na concentração 70% (setenta por cento), com lixeira acionada sem contato manual, bem como as higienizações frequente de superfícies de toques, como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, entre outros;

III- Controle do acesso e fluxo de clientes, para que se evite aglomerações e mantenha-se o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 1 (um) metro, inclusive entre áreas externas e setores dos estabelecimentos, se possível, promovendo indicativos no piso correspondente ao distanciamento social;

IV-Adoção de distanciamento entre funcionários e clientes;

V - Proibição de uso de provadores, ou de prova de produtos em geral e, sendo inevitável, higieniza-los após cada prova;

VI- Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura* deverão



fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

VII- Que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, ou portadores de doença crônicas, deverão desempenhar sua função no sistema home Office. Se isso não for possível, o empregado deve ser orientado a ficar em casa, dispensando-o de suas funções laborais, neste período de pandemia;

VIII- Evitar aglomerações no interior e exterior do estabelecimento comercial;

IX - Orientação e controle constante dos funcionários e colaboradores a manterem rigorosamente as regras de boas práticas de vigilância sanitária, inclusive com uso de máscara de proteção em todo período, promovendo, mediante folhetos, áudios e/ou vídeos, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

X - Ocupação máxima de 70% (setenta por cento) do espaço reservado ao público/cliente;

XI - Promover a limpeza frequente dos ambientes de trabalho, principalmente aqueles em que há mais contato (computadores, impressoras, banheiros, maçanetas, telefones, interruptores, mesas, bancadas, cadeiras e etc).

Parágrafo único: Será de responsabilidade dos representantes legais dos estabelecimentos e atividades permitidas por este Decreto cumprir à risca todas as exigências estabelecidas na respectiva norma.

Art. 8º- Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção (caseira ou comercial), para evitar a transmissão do Novo Coronavírus (Covid-19) em todo o território de Oiapoque/AP, inclusive nos logradouros e vias públicas.

Art. 9º - A Guarda Municipal, a Vigilância Sanitária Municipal, Departamento de Tributos e Meio Ambiente atuarão em regime de cooperação com os órgãos e Entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública, na fiscalização e monitoramento do cumprimento desde Decreto, ficando autorizadas a aplicarem sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, de maneira progressiva, tais como:

I - Advertência;

a) - Multa diária:

b) Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

c) Até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência.



d) Até R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência;

II - Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§1º - sanções descritas no inciso I e III, não se aplicam as nos casos descritos no art. 3 e 4 deste decreto, cuja penalidades já estão descritas nos respectivos dispositivos.

§2º - Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no caput deste artigo deverão auxiliar os cidadãos à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive, orientando-os, se for o caso, quanto ao seu devido cumprimento.

§3º - Todas as Autoridades Públicas Municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 10 - Ficam os órgãos e entidades componentes do sistema de segurança pública e defesa social, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, inclusive as autoridades sanitárias, autorizados a realizarem bloqueios de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos a fim de garantir o cumprimento de todas as medidas de combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) prevista neste Decreto e na legislação em vigor

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao decreto nº. 015/2022 GAB/PMO.

Art. 12 - Dê ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 24 de janeiro de 2022.

Breno Lima de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF: 024.911.192-69

BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito de Oiapoque